

PROJETO DE LEI Nº 20/2001

MENSAGEM Nº: 21/2001

RECEBIDA EM: 02 de abril de 2001

Nº DO PROJETO: 20/2001

SÚMULA: Altera composição do Conselho Municipal de Transporte Coletivo e revoga a Lei no. 1917, de 12 de abril de 2000.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 02 de abril de 2001

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de abril de 2001. Aprovado por unanimidade de votos - 14 (quatorze) votos a favor.

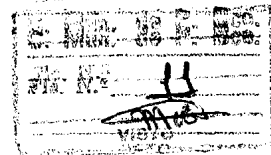
SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de abril de 2001. Aprovado por unanimidade de votos - 14 (quatorze) votos a favor.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 27 de abril de 2001

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 340/2001

LEI Nº: 2028, de 27 de abril de 2001

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2528, do dia 9 de maio de 2001



DIÁRIO DO POVO

Nº XV

EDIÇÃO 2528

QUARTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR LEI Nº 2.028 DATA 27 DE ABRIL DE 2001

Súmula: Altera composição do Conselho Municipal de Transporte Coletivo e revoga a Lei nº 1917, de 12 de abril de 2000

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A redação do artigo 3º, da Lei nº 976 de 04 de outubro de 1990, passa a ser a seguinte:

Art. 3º Componentes do Conselho Municipal de Transporte Coletivo, serão nomeados por ato do Executivo e indicados, através de lista triplíce, pelos órgãos e entidades a que pertencem, sendo composto dos seguintes membros:

- I - um representante da Associação Regional dos Engenheiros;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras;
- III - um representante do Pelotão de Trânsito do 3º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná;
- IV - um representante da APES - Associação Pato-branquense dos Estudantes Secundaristas;
- V - representante das entidades sindicais de trabalhadores de Pato Branco;
- VI - um representante da União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco;
- VII - um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Pato Branco;
- VIII - um representante de cada uma das permissionárias do Serviço de Transporte Coletivo Urbano;
- IX - um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco;
- X - um representante da Assessoria de Planejamento do Município;
- XI - um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pato Branco;
- XII - um representante do Sindicato do Transporte Escolar de Pato Branco;
- XIII - um representante Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- XIV - um representante do Clube de Diretores Lojistas - CDL

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Transporte Coletivo poderá convocar, a qualquer tempo, representantes de órgãos afins para prestarem informações" (NR)

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1917, de 12 de abril de 2000, esta Lei entra em Vigor na data da sua publicação

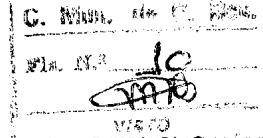
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 27 de abril de 2001.

CLÓVIS SANTO PADOAN - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 20/2001

Súmula: Altera composição do **Conselho Municipal de Transporte Coletivo** e revoga a Lei nº 1.917, de 12 de abril de 2000.

Art. 1º - A redação do artigo 3º, da Lei nº 976, de 04 de outubro de 1990, passa a ser a seguinte:

“Art. 3º - Os componentes do **Conselho Municipal de Transporte Coletivo**, serão nomeados por ato do Executivo e indicados, através de lista tríplice, pelos órgãos e entidades a que pertencem, sendo composto dos seguintes membros:

- I. um representante da Associação Regional dos Engenheiros;
- II. um representante da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras;
- III. um representante do Pelotão de Trânsito do 3º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná;
- IV. um representante da APES – Associação Pato-branquense dos Estudantes Secundaristas;
- V. um representante das entidades sindicais de trabalhadores de Pato Branco;
- VI. um representante da União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco;
- VII. um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Pato Branco;
- VIII. um representante de cada uma das permissionárias do Serviço de Transporte Coletivo Urbano;
- IX. um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco;
- X. um representante da Assessoria de Planejamento do Município;
- XI. um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pato Branco;
- XII. um representante do Sindicato do Transporte Escolar de Pato Branco;
- XIII. um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- XIV. um representante do Clube de Diretores Lojistas – CDL.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Transporte Coletivo poderá convocar, a qualquer tempo, representantes de órgãos afins para prestarem informações”. (NR)

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.917, de 12 de abril de 2000, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 20/2001

De autoria do Executivo Municipal, o projeto de lei em tela tem como pretensão alterar a composição do Conselho Municipal de Transporte Coletivo e revogar a Lei nº 1917, de 12 de abril de 2000. Para tanto, o Executivo pretende obter autorização legislativa.

O Conselho Municipal de Transporte Coletivo é um órgão de caráter consultivo, sobre as diretrizes gerais de transporte de passageiros, de cargas de trânsito, cujo funcionamento é disciplinado por lei.

Ao Conselho Municipal de Transporte Coletivo compete: apreciar, discutir e apresentar sugestões relativamente a temas ligados ao transporte coletivo e individual, em ônibus ou veículo especiais considerando transporte coletivo urbano, transporte de escolares, serviços de transporte de passageiros e táxi, transporte de cargas o perímetro urbano e demais serviços correlatos; apreciar, discutir e apresentar sugestões relativamente às questões de trânsito, sinalização e orientação de tráfego de veículos na área urbana e rural; opinar sobre permissões e concessões para exploração, por particulares, de serviço de transporte coletivo, de escolares e táxi a ser outorgados pelo Município; e, opinar sobre a fixação de tarifas dos serviços de transporte coletivo e táxi.

Os componentes do Conselho, que são em número de quatorze, são nomeados por ato do Executivo e indicados pelos órgãos a que pertencerem.

A alteração da lei visa tão somente substituir o representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano IPPUPB e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, respectivamente, por um representante da Associação Regional dos Engenheiros e por um representante da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, e acrescentar um representante do Clube de Diretores Lojistas - CDL, como componentes do Conselho.

Pela sua legalidade e prioridade funcional, esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 10 de abril de 2001.

Clóvis Gresele - PPB
Membro

Enio Ruaro - PFL
Membro

Gilson Marcondes - PFL
Membro

Dirceu Dimas Pereira - PPS
(Presidente)

Vilmar Maccari - PSDB
Relator

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 20/2001

Pretende o EXECUTIVO MUNICIPAL, através da presente matéria, obter autorização legislativa para alterar a composição do Conselho Municipal de Transporte Coletivo e revogar a Lei nº 1917, de 12 de abril de 2000.

O Conselho Municipal de Transporte Coletivo é criado pela Lei Orgânica Municipal, conforme estabelece em seu artigo 183: Será criado o Conselho Municipal de Transporte Coletivo (CMTC), órgão deliberativo, normativo, consultivo que será regulamentado por lei, garantindo a participação paritária dos Poderes Legislativo e Executivo, da população urbana, legalmente organizada, e dos respectivos prestadores de serviços.

A necessidade da proposição justifica-se na adequação à reforma administrativa e para incluir novos membros ao Conselho, como, o representante do Clube dos Diretores Lojistas – CDL e da Associação Regional dos Engenheiros.

Analizando a matéria, observamos que a mesma tem seu mérito, está amparada legalmente e apta a seguir sua tramitação.

Portanto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 16 de abril de 2001.


Antonio Urbano da Silva – PPS
Membro


Nelson Bertani – PSDB
(Presidente)


Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB
Membro

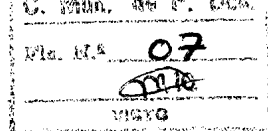

Pedro Martins de Mello – PFL
Membro


Vilson Dala Costa – PMDB – Relator



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 020/2001

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa, para alterar a redação do artigo 3º da Lei nº 976, de 04 de outubro de 1990 e revogar a Lei nº 1.917, de 12 de abril de 2000, visando modificar a composição do Conselho Municipal de Transporte Coletivo.

A referida proposta diferencia-se da consignada na Lei nº 1917/2000, uma vez que busca substituir o representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPUPB e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, respectivamente, por um representante da Associação Regional dos Engenheiros e por um representante da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, e acrescentar um representante do Clube de Diretores Lojistas – CDL, como componentes do Conselho Municipal de Transporte Coletivo, além dos já existentes.

Sobre o assunto em questão, a Lei Orgânica do Município de Pato Branco, assim estabelece:

“Art. 183 – Será criado o Conselho Municipal de Transporte Coletivo (CMTC), órgão deliberativo, normativo, consultivo que será regulamentado por lei, garantindo a participação paritária dos Poderes Legislativo e Executivo, da população urbana, legalmente organizada, e dos respectivos prestadores de serviços.”

Ao que pese a falha redacional da supra citada norma, entendo s.m.j, que deva prevalecer a intenção do legislador, no sentido de garantir a participação paritária entre o poder público e entidades da sociedade civil legalmente organizadas.

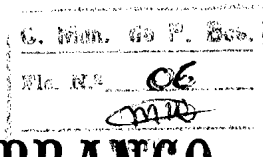
Diante disso, recomendo seja adaptada a nova proposta, para que seja possível alcançar a igualdade de representação na composição do referido conselho, propugnada na norma acima elencada.

Quando da redação final do aludido Projeto, recomendamos seja aposta ao final do dispositivo alterado a expressão “(NR)”, conforme estipula o artigo 12, inciso III, alínea “d” da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



“Art. 12 - A alteração da lei será feita:

II - na hipótese de revogação;

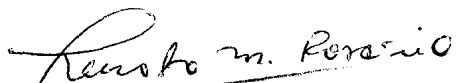
III - nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

d) o dispositivo que sofrer modificação de redação deverá ser identificado, ao seu final, com as letras NR maiúsculas, entre parênteses.”

Feitas essas considerações, após cumpridas as formalidades legais, estará a matéria apta a seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

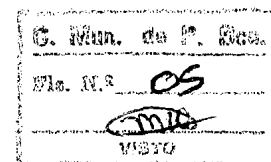
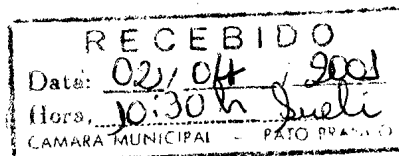
Pato Branco, 03 de abril de 2.001.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 021/2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

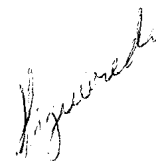
Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que propõe seja alterada a disposição do Art. 3º da Lei nº 976, de 04 de outubro de 1990, que trata da composição do **Conselho Municipal de Transporte Coletivo**, e consequentemente a revogação da Lei 1.917 de 12 de abril de 2.000.

A proposição decorre da necessidade de adequar à reforma administrativa, e incluir novos membros ao Conselho, ou seja incluir o representante do Clube dos Diretores Lojistas – CDL e da Associação Regional dos Engenheiros.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 26 de março de 2001.

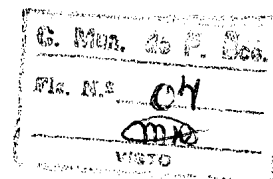

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 20/2001

Súmula: Altera composição do **Conselho Municipal de Transporte Coletivo** e revoga a Lei nº 1.917, de 12 de abril de 2000.

Art. 1º. A redação do artigo 3º, da Lei nº 976, de 04 de outubro de 1990, passa a ser a seguinte:

“Art. 3º . Os componentes do **Conselho Municipal de Transporte Coletivo**, serão nomeados por ato do Executivo e indicados, através de lista triplíce, pelos órgãos e entidades a que pertencem, sendo composto dos seguintes membros:

- I -** um representante da Associação Regional dos Engenheiros;
- II -** um representante da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras;
- III -** um representante do Pelotão de Trânsito do 3º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná;
- IV -** um representante da APES - Associação Pato-branquense dos Estudantes Secundaristas;
- V -** um representante das entidades sindicais de trabalhadores de Pato Branco;
- VI -** um representante da União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco;
- VII -** um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Pato Branco;
- VIII -** um representante de cada uma das permissionárias do Serviço de Transporte Coletivo Urbano;
- IX -** um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco;
- X -** um representante da Assessoria de Planejamento do Município;
- XI -** um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pato Branco;
- XII -** um representante do Sindicato do Transporte Escolar de Pato Branco;
- XIII -** um representante Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
- XIV -** um representante do Clube de Diretores Lojistas – CDL.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Transporte Coletivo poderá convocar, a qualquer tempo, representantes de órgãos afins para prestarem informações”.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.
Fla. N.º 03
VISTO

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.917, de 12 de abril de 2000, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

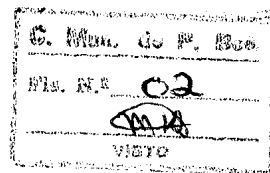

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

Rejeitado



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.917

Data: 12 de abril de 2000.

Súmula: Altera a redação do artigo 3º da Lei 976, de 04 de outubro de 1990 e revoga a Lei nº 1821, de 29 de abril de 1999.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação do artigo 3º, da Lei 976, de 04 de outubro de 1990, passa a ser a seguinte:

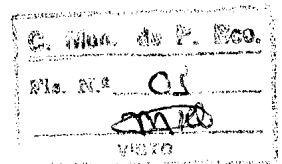
Art. 3º - Os componentes do Conselho Municipal de Transporte Coletivo, serão nomeados por ato do Executivo e indicados, através de lista tríplice, pelos órgãos e entidades a que pertencem, sendo composto dos seguintes membros:

- I -** um representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPUPB;
- II -** um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- III- um** representante do Pelotão de Trânsito do 3º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Paraná;
- IV- um** representante da APES - Associação Pato-branquense dos Estudantes Secundaristas;
- V- um** representante das entidades sindicais de trabalhadores de Pato Branco;
- VI- um** representante da União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco;
- VII- um** representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Pato Branco;
- VIII- um** representante da permissionária Transportes Coletivos L.P. Ltda.;
- IX- um** representante da permissionária Transângelo Transportes Coletivo Ltda.;
- X- um** representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco;
- XI- um** representante da Assessoria de Planejamento do Município;
- XII- um** representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pato Branco;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



XIII- um representante do Sindicato do Transporte Escolar de Pato Branco;

XIV- um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Transporte Coletivo poderá convocar a qualquer tempo, representantes de órgãos afins para prestarem informações.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.821, de 29 de abril de 1999, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei Decorre de Projeto de Lei de autoria do Vereador Cilmar Francisco Pastorello.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 12 de abril de 2000.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal